

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	2
DECRETO Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.. ..	2
DECRETO Nº 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2022	6
DECRETO Nº 004, DE 06 DE JANEIRO DE 2022	8
PROCURADORIA GERAL	9
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001.2022-PGM.....	9
GABINETE	10
INFORMAÇÃO PUBLICADA EM 06 DE JANEIRO DE 2022	10
ERRATA DA PUBLICAÇÃO QUE CORRIGE INFORMAÇÃO PUBLICADA NA “PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022”.	10
CPL	22
ERRATA AO CONTRATO Nº 182/2021.....	22
GABINETE	23
DECRETO Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.....	23
SEMAD	23
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001.2022-SEMAD	23
REQUERIMENTO DO SERVIDOR	25



GABINETE**DECRETO Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2022..****DECRETO Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

Regulamenta o Artigo 1º da Lei Municipal nº 070, de 13 de dezembro de 2021, dispondo sobre o processo misto eletivo para os cargos de Direção dos Estabelecimentos de Ensino Público Municipais, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Plano de Careira e Remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Lei nº 048 de 08 de junho de 2020.

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases, que orienta para a gestão democrática do ensino público na educação básica, mediante a participação dos seus profissionais e das comunidades escolar e local, com vistas à elaboração do melhor projeto pedagógico para a escola;

Considerando a META 19, estratégia 19.1 do PNE que igualmente prioriza a participação da comunidade na gestão escolar e de outro lado entende como necessária a busca por melhorias na qualidade de ensino, para tanto sugere aliar ao processo critérios técnicos de mérito e desempenho;

DECRETA:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Os cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto dos Estabelecimentos de Ensino Público Municipal que contam

com mais de 200 alunos, serão preenchidos por servidores efetivos e estáveis que serão submetidos a processo eletivo misto;

Parágrafo único: Para os fins desse quantitativo será considerado o número de matrículas existentes junto ao censo escolar do ano anterior ao processo eleitoral.

Art. 2º. O processo eletivo associará critérios de mérito e desempenho à consulta pública à comunidade escolar a ser definido através de norma editalícia, de acordo com o que orienta o PNE;

Parágrafo único: Será oferecido curso de formação em Administração Escolar para viabilizar atendimento do critério técnico-profissional exigido e a homologação do registro de candidatura, ficará vinculada à participação efetivada do candidato nesse processo;

Art. 3º. Deverá ser nomeada uma comissão eleitoral da qual não poderá fazer parte qualquer dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau e cuja finalidade será a condução dos trabalhos do processo eletivo e para a qual deverão ser direcionados todos os pedidos de inscrição;

Art. 4º O exercício da função de diretor (a) exige o cumprimento de normas legais relativas à autonomia administrativa, financeira e pedagógica da unidade de ensino, bem como, abrange responsabilidade de gerir processo formativo dos alunos e a relação da Instituição com a comunidade escolar;

Art. 5º O Processo eleitoral deverá ser realizado no início do ano letivo para que os servidores escolhidos iniciem os trabalhos assumindo suas novas funções;

CAPÍTULO II**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 6º Fica criada uma Comissão Eleitoral com competência para:

I - examinar, com base na legislação vigente, os pedidos de registro de candidaturas juntamente com o plano de ação elaborado pela chapa, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento dos mesmos em até 2 (dois) dias do recebimento da documentação;

II - auxiliar os candidatos inscritos na apresentação dos planos de ações através de debate em público preferencialmente no formato virtual;



III- coordenar o processo eleitoral nas escolas municipais acompanhando e prestando, quando necessário, assessoramento técnico o que envolve inclusive a formação das mesas eleitorais que serão constituídas por integrantes da comunidade escolar específica e orientação prévia de mesários;

IV - analisar e julgar as impugnações às candidaturas, bem como, os recursos interpostos tudo no prazo máximo de 24 horas e, no caso da existência de indícios de irregularidades funcionais dos candidatos, encaminhá-los ao Secretário Municipal da Educação que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;

V - decidir em conjunto com a Secretária Municipal de Educação, os casos omissos referentes ao processo eleitoral;

VI - divulgar o resultado final da eleição e anunciar os eleitos;

VII - todo e qualquer material deverá ser expedido e aprovado pela Comissão Eleitoral.

Art.7º A Comissão Eleitoral, prevista neste artigo, será composta de 11 (onze) membros, sendo:

I- 3 (três) representantes da Secretaria Municipal da Educação indicados pelo Secretário Municipal de Educação;

II- 4 (quatro) representantes do segmento de Pais sendo dois da Sede e dois da Zona Rural, ambos indicados pelo Executivo;

III- 2 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais indicados pela entidade;

IV- 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

Art.8º A Comissão Eleitoral de que trata este artigo, será presidida por um de seus membros a ser eleito livremente entre os integrantes;

Art.9º O desempenho das atividades da Comissão Eleitoral é considerado de relevante interesse da Administração Municipal e terá prioridade sobre o exercício de cargo público municipal;

Art.10º Todos os trabalhos e reuniões pertinentes ao processo eleitoral serão registrados em ata pela Comissão Eleitoral;

Art. 11º A comissão eleitoral realizará convocação da comunidade escolar com direito de voto mediante edital;

§ 1º A comissão eleitoral disporá da relação dos pais ou dos responsáveis por alunos, dos alunos, dos membros do

magistério e dos servidores pertencentes à comunidade escolar no dia da eleição.

§ 2º A comissão eleitoral realizará credenciamento de um fiscal por chapa para acompanhar o processo de votação e o escrutínio.

§ 3º O edital convocando para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será publicado em diário até dia 18/01/2022 e fixado em locais visíveis na escola para acesso dos pais e/ou responsáveis por aluno e demais membros da comunidade escolar.

CAPITULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.12º A eleição será feita através do voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação e todas as regras do processo, estarão dispostas em norma editalícia;

Art.13º O direito de voto será exercido uma só vez por qualquer um dos integrantes da comunidade escolar;

Parágrafo Único. Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;

Art.14º O processo de eleição ocorrerá de forma simultânea em todos os Estabelecimentos de Ensino que se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela Lei nº 070 de 13 de dezembro de 2021 e cuja relação segue no anexo I deste documento;

Art.15º Serão eleitos um Diretor e um Diretor Adjunto para cada estabelecimento de Ensino conforme os critérios estabelecidos pelas alterações introduzidas pela Lei nº 070 de 13 de dezembro de 2021;

Art. 16º Será elaborada pela Comissão Eleitoral uma cédula de votação padronizada indicando o segmento do respectivo eleitor e que será disponibilizada às Instituições em que o processo eleitoral ocorrerá juntamente com as urnas que deverão ser lacradas previamente ao processo;



CAPITULO IV DA VOTAÇÃO

TITULO I DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 17º A relação de eleitores disposta no Art. 11º § 1º deste Decreto, estará disponível em lugar visível e de fácil acesso para conhecimento de todos;

Parágrafo único: Não constando na lista de votantes o nome de algum eleitor devidamente habilitado, este deverá votar se obtiver a legitimidade reconhecida, por escrito, pelo Presidente da Mesa Eleitoral e autorização da Comissão Eleitoral.

Art. 18º O eleitor deverá comparecer à votação, munido de documento de identificação que poderá ser:

I - carteira de identidade;

III - carteira profissional;

IV - certificado de reservista;

V - certidão de nascimento para estudantes menores de 16 (dezesseis) anos;

VI - carteira nacional de habilitação (CNH);

VII - carteira de trabalho (CTPS).

Parágrafo único: O(a) eleitor(a) que não possuir documento hábil de identificação, mas estiver devidamente cadastrado(a) como votante, terá sua legitimidade atestada pela Mesa Eleitoral com autorização da Comissão Eleitoral.

Art. 19º Após a identificação, o eleitor assinará a lista de votantes, atestando a sua participação no processo eleitoral.

TITULO II DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 20º Cada escola terá tantas mesas quantas forem necessárias para atender a realidade de cada estabelecimento de ensino e cada uma terá uma urna específica onde serão recepcionados os votos da comunidade escolar;

Parágrafo único: Entende-se Comunidade Escolar o conjunto de alunos, pais ou responsáveis pelos alunos menores de 18 anos, os membros do Magistério e servidores da Instituição em efetivo exercício;

§ 1º As Mesas deverão ser instaladas em local que assegure a privacidade do eleitor e as urnas precisam assegurar a inviolabilidade do voto;

Art. 21º Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Eleitoral os seus membros, os candidatos, o fiscal da chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor;

Art. 22º Compete à Mesa Eleitoral o registro em documento padrão, de todas as intercorrências que acontecerem durante o processo eleitoral e a comunicação imediata à Comissão Eleitoral para necessária deliberação.

TITULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23º A apuração terá início imediatamente após a conclusão da votação (recebimento dos votos) programada para as 17h00min (dezessete horas) no próprio estabelecimento de Ensino e os trabalhos serão acompanhados pelos membros da Mesa Eleitoral e da Comissão Eleitoral;

Parágrafo único. O trabalho de escrutínio, nas escolas em que houver mais de uma Mesa Eleitoral, poderá ser reunido numa única Mesa Escrutinadora, desde que haja concordância expressa e por escrito dos candidatos;

Art.24º As cédulas, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa;

TITULO IV DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO

Art. 25º Encerrada a apuração pela mesa eleitoral e por membro da Comissão Eleitoral esta última receberá toda a documentação relativa ao processo eleitoral;

§ 1º Os documentos relativos ao processo deverão ser lacrados e assinados pelos membros da Mesa Eleitoral, fiscal e por candidatos cujas assinaturas funcionarão como protocolo;

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral a responsabilidade do recebimento e conferência da documentação entregue pelos membros da Mesa Eleitoral no dia do pleito;

§ 3º A Comissão Eleitoral pode se negar a aceitar a documentação caso perceba alguma violação ou que esteja ausente algum item;

§ 4º A Comissão Eleitoral realizará a conferência de todos os documentos pertinentes à votação e anunciará os resultados no mesmo dia do pleito;

TÍTULO V DO RESULTADO DA ELEIÇÃO



Art. 26º Na definição do resultado final será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento membros do magistério e servidores, e de 35% (trinta e cinco por cento) para o segmento de pais e alunos;

§ 1º A proporção contida no caput deste artigo é de observância obrigatória em todas as etapas do processo eleitoral.

§ 2º Consideram-se votos válidos aqueles efetivados pelos eleitores, descontando-se os votos em branco ou nulos;

Art. 27º Na hipótese de a proporcionalidade definida no Art. 18 não ser atingida, deverá iniciar-se novo processo eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 28º A Direção das Instituições de Ensino Municipais definidas neste decreto será exercida pelo Diretor e Diretor Adjunto, escolhidos entre candidatos previamente registrados e eleitos para o mandato inicial de 03(três) anos e os subsequentes de 04(quatro) anos;

§ 1º O substituto legal do Diretor será aquele definido e indicado no momento da inscrição da chapa;

§ 2º Será permitida a reeleição do Diretor e Diretor Adjunto uma única vez para mandato imediatamente posterior pelo igual período de 04(quatro) anos, a partir da edição deste Decreto, ficando inelegíveis para qualquer dos cargos àqueles que já tiverem sido reeleitos;

Art. 29º A vacância do cargo de Diretor ocorrerá por renúncia, aposentadoria, impedimento legal, falecimento ou destituição.

§ 1º Entende-se por renúncia, a vontade expressa do servidor em não mais continuar a exercer seu mandato;

§ 2º Entende-se por impedimento legal, qualquer ato ou fato previamente definido em lei que seja incompatível com as funções do cargo de servidor público;

§ 3º Entende-se por destituição, a determinação de afastamento definitivo do servidor da sua função a ser emitida por documento oficial depois de ultrapassado o devido processo de apuração;

§ 4º Vagando a função de Diretor assume o Diretor Adjunto conforme estabelecido no § 1º do Art. 24 deste Decreto e o Executivo indicará novo Diretor Adjunto para complementação do mandato;

§ 5º Se a vacância ocorrer com o Diretor Adjunto, cabe ao Executivo a indicação de um novo Diretor Adjunto para auxiliar até finalização do mandato;

§ 6º Vagando, simultaneamente, as funções de Diretor e Diretor Adjunto será deflagrado de imediato novo processo eleitoral para escolha daqueles que complementarão o mandato, na forma desta lei;

§ 7º Na ausência de candidatos para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior será solicitado do Executivo indicação de servidores para os respectivos cargos.

CAPÍTULO VI DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 30º A nomeação dos candidatos eleitos deverá ser feita no prazo de até (15) quinze dias após a divulgação do resultado do processo eletivo misto.

§ 1º serão designados para o exercício das funções por ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º. O plano de ação abordando aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos do para o estabelecimento de ensino e apresentado no momento do pedido de inscrição, deverá nortear as atividades de gestão e será avaliado durante a atuação profissional do gestor;

Art.31º Ao assumir a função o (a) diretor (a) eleito (a) deverá receber, de seu (sua) antecessor (a), documentação escolar e inventários patrimonial e financeiro, na data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º A entrega dos documentos previstos no caput deste artigo deve ser registrada em ata, na presença de representantes do Conselho Escolar;

§ 2º A documentação escolar compreende arquivos ativos e inativos, os documentos de alunos (as), professores (as), livros atas e demais documentos pertinentes à vida escolar;

§ 3º Os inventários patrimonial e financeiro devem incluir registro de patrimônio em livro próprio, prestação de contas e outros assimilados;

§ 4º No caso de diretores (as) que já estavam ocupando os referidos cargos, tais documentos deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação para verificação;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art.32º O processo de eleição previsto neste Decreto obedecerá ao calendário estabelecido na norma editalícia;

Art.33º Todas as unidades escolares deverão atender o Protocolo de Biossegurança expedido pela Secretaria Municipal de Educação, para a prevenção da COVID-19, principalmente em relação ao uso do álcool em gel, uso da máscara, manter o distanciamento social e aferir a temperatura;

Art. 34º A Secretaria Municipal de Educação editará Portaria com normas complementares ao presente Decreto, respeitada a legislação em vigor.

Art. 35º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2022, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro Braga de Sousa

Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM QUE OCORRERÁ ELEIÇÃO

- **ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO RAYOL**
- **ESCOLA MUNICIPAL ALBERTINA DE ALENCAR NEIVA**
- **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MÁRCIA SILVA**
- **ESCOLA MUNICIPAL PAULO RENATO DE SOUZA**
- **ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ABDALLA**

- **ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA**
- **ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA**
- **ESCOLA MUNICIPAL SANTA CLARA**

DECRETO Nº 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Numeração Única de Processos no âmbito da Seção Administrativa de Processos e dá outras providências.”

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, Prefeito do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a numeração única de processos no âmbito da Seção de Processos Administrativos, divisão do Gabinete do Prefeito, observada a estrutura XXXXNNN.AAAA.J.OOOO-TR, composta de 5 (cinco) campos obrigatórios.

§.1º O campo (XXXX), com 2 (dois) dígitos, identifica o número do município acrescido de dois zeros, conforme último dígito do CNPJ: 3400 (trinta e quatro mil).

§.2º O campo (NNN), com 3 (três) dígitos, identifica o número sequencial do processo por unidade que deu origem aos autos (OOOO).

§.3º O campo (AAAA), com 4 (quatro) dígitos, identifica o ano da instauração do processo.

§.4º O campo (J), com 1 (um) dígito, identifica o órgão, segmento do Poder ou terceiros, observada a seguinte correspondência:

I – Poder Legislativo: 1 (um);



II – Poder Judiciário: 2 (dois);

III – Órgãos de Controle e Fiscalização: 3 (três);

IV – Chefe do Poder Executivo: 4 (quatro);

V - Gabinete do Prefeito: 5 (cinco);

VI – Terceiros: 6 (seis);

VII – Poder Executivo: 7 (sete)

VIII – Outras Secretarias Municipais: 8 (oito).

§.5º O campo (OOOO), com 4 (quatro) dígitos, identifica a unidade de origem do processo, observadas as estruturas administrativas dos segmentos do Poder Executivo e as seguintes diretrizes;

I – ficam codificados os órgãos, seções e subseções, observando-se:

- a) Conselho Administrativo de Recursos: 0000 (zero);
- b) Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação: 0001 (um);
- c) Secretaria Municipal de Governo: 0002 (dois);
- d) Secretaria Municipal de Administração: 0003 (três);
- e) Secretaria Municipal Educação: 0004 (quatro);
- f) Secretaria Municipal de Saúde: 0005 (cinco);
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social: 0006 (seis);
- h) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento 0007 (sete);
- i) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: 0008 (oito);
- j) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Transportes: 0009 (nove);
- k) Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita: 0010 (dez);
- l) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer: 0011 (onze);
- m) Procuradoria-Geral do Município: 0012 (doze);

- n) Controladoria-Geral do Município: 0013 (treze);
- o) Departamento Municipal de Trânsito: 0014 (quatorze);
- p) Departamento Municipal de Tributos: 0015 (quinze);
- q) Departamento de Recursos Humanos: 0016 (dezesesseis);
- r) Departamento de Vigilância Sanitária: 0017 (dezesete);
- s) Gabinete do Prefeito: 0018 (dezoito);
- t) Procuradoria Especializada de Saúde: 0019 (dezenove);
- u) Procuradoria Especializada de Contratos e Licitações: 0020 (vinte);
- v) Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE: 0021 (vinte e um)
- w) Seção Administrativa de Processos: 0022 (vinte e dois);
- x) Secretaria Municipal de Meio Ambiente: 0023 (vinte e três);
- y) Outros: 0024 (vinte e quatro).

§.6º O campo (TR), com 2 (dois) dígitos, identifica a subseção da respectiva seção, observando-se:

I – nos processos da Subseção Administrativa de Feitos - SEAP, o campo (TR) deve ser preenchido com o número 14;

II – nos processos de novas subseções que venham a ser criadas, o campo (TR) deverá ser preenchido com o número 15 em diante, observado registro, conforme a ordem cronológica de criação das novas subdivisões.

Art. 2º Os recursos, incidentes e outros procedimentos vinculados a um processo principal, quando autuados em apartado, devem receber numeração própria e independente.

Art. 3º Os Órgãos da Administração Pública Municipal não devem repetir ou reaproveitar o número de um processo, nem mesmo nas hipóteses de cancelamento de distribuição ou de redistribuição.

Art. 4º Na hipótese de redistribuição do processo para outro órgão pertencente a Administração Pública Municipal, este deve atribuir novo número ao processo, observado o artigo 1º deste Decreto.



Parágrafo único. Não será atribuído novo número quando o processo for redistribuído para subdivisão pertencente a mesma divisão, ainda que identificado por (TR) de outra subseção, mas a redistribuição deve ser registrada no movimento/andamento do processo.

Art. 5º Deverão ser registrados na capa do processo:

I – número do procedimento: ProceOrdAdm NNN.AAAA.J.OOOO-TR;

II – Classe;

III - Parte/Interessado;

IV- Procedência;

V – Seção;

VI – Assunto;

VII – Data de Autuação;

VIII – Se o Processo é sigiloso;

IX – Se existe pedido de Tutela/liminar;

X – Se há Prioridade justificável e quem a requereu;

XI – Subdivisão;

XII – Função Técnica de Natureza Especial desempenhada pela autoridade administrativa;

XIII – cargo da autoridade administrativa;

XIV – competência do processo.

Art.6º Deverão ser registrados na capa do processo:

I – Informações Relacionadas quanto a:

- a) número do procedimento: ProceOrdAdm XXNNN.AAAA.J.OOOO-TR;
- b) Parte/Interessado;
- c) Procedência;
- d) Classe;
- e) Assunto

- f) Autuador;
- g) Secretário de Feitos;

II – as condições que justificam a instauração do processo.

Art. 7. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DECRETO Nº 004, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

“Aprova a Instrução Normativa nº 001.2022-PGM, que dispõe sobre a tramitação de processos administrativos entre a Procuradoria-Geral do Município e as subseções administrativas de feitos e estabelece critérios para distribuição de demandas na Procuradoria-Geral.”

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, Prefeito do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001.022-PGM, que que dispõe sobre a tramitação de processos administrativos entre a Procuradoria-Geral do Município e as subseções administrativas de feitos e estabelece critérios para distribuição de demandas na Procuradoria-Geral.

seja parte;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

Procurador-Geral do Município



PROCURADORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001.2022-PGM

EMENTA: dispõe sobre a tramitação de processos administrativos entre a Procuradoria-Geral do Município e as subseções administrativas de feitos e estabelece critérios para distribuição de demandas na Procuradoria-Geral.

Art. 1º Esta instrução disciplina regras para tramitação de processos administrativos entre a Procuradoria-Geral do Município e as subseções administrativas de feitos e dispõe sobre critérios de distribuição de demandas entre os assessores, analistas e subprocuradores municipais.

Art. 2º Os autos dos processos administrativos serão encaminhados, por carga, à Procuradoria-Geral do Município, sem necessidade de reautuação e serão encaminhados diretamente ao servidor competente para o ato.

Art. 3º No momento da autuação, registro e distribuição dos autos do processo administrativo, o distribuidor registrará no sistema o servidor competente para o ato, sendo o servidor designado conforme a numeração sequencial de registro dos processos, obedecida a ordem alfabética de seus nomes.

Parágrafo único. Nos casos em que for reconhecida a incompetência do servidor, os autos deverão retornar à Subseção para nova distribuição.

Art. 4º Nos casos previstos nas normas administrativas, o auditor ao despachar o processo encaminhará os autos diretamente ao servidor da Procuradoria responsável, que deverá manter registro das demandas recebidas.

Parágrafo único. Os assessores, analistas e subprocuradores deverão manter relatório de suas atividades.

Art. 5º As demandas diretamente pela Procuradoria-Geral que não forem provenientes de processos administrativos oriundos da subseção administrativa de feitos, deverão ser registradas em registro próprio e distribuídas conforme o critério estabelecido no artigo 3º.

Art. 6º Ao final do mês, os registros contidos no sistema ASANA deverão ser impressos e anexados em local próprio.

Art. 7º Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Instrução devem ser dirigidas e dirimidas pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Edison Lobão, 06 de janeiro de 2022.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

Procurador-Geral do Município



GABINETE

INFORMAÇÃO PUBLICADA EM 06 DE JANEIRO DE 2022.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO QUE CORRIGE INFORMAÇÃO PUBLICADA NA “PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe a Lei Orgânica do Município, VEM TORNAR PÚBLICO A ERRATA DA PUBLICAÇÃO QUE CORRIGE INFORMAÇÃO Publicada na PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022 no Diário Oficial do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Onde lê-se: “**Art. 1º** - Dispõe sobre a concessão de Férias Regulares a servidores públicos municipais no para o ano de 2022:

Edilson Vieira da Silva	Junho
Adriano Sousa Parana	Julho
Carlos Barros de Almeida	Fevereiro
Agnaldo dos Santos Moraes	Agosto
David Emanuel da Silva Santos	Abril
Elinalva da Silva Rodrigues	Julho
Evangelista Alves Martins	Dezembro
Hudson da Silva Brasil	Dezembro
Josélio de Oliveira Silva	Dezembro
Rosiane Soares dos Reis	Novembro
Bruno Almeida	Julho
Antônia Fernanda Honorata da Silva	Outubro
Daniele da Silva Araújo	Setembro
Douglas Gessé Mota Tavares	Julho



Glésia Bastos Monteiro	Julho
Jhuli da Silva Moreira	Outubro
Luciene Moreira da Silva	Janeiro
Marlete Neves da Silva	Janeiro
Missilene Labres de Amorim	Maio
Rafael Abreu Santos	Outubro
Ronildo dos Santos Queiroz	Julho
Arlete Gomes das Chagas	Janeiro
Israel de Carvalho Silva	Julho
Elizamar Santos Sousa	Janeiro
Eliane da Silva	Abril
Lindomar Alves Carvalheiro	Maio
Maria de Jesus Soares Santana	Junho
Maria de Nazaré Soares Lima	Julho
Francisco Oliveira da Silva	Julho
Vandercarlos Pereira Reis	Novembro
Washigton Maciel Nascimento	Dezembro
Carlos Junior Silva Gomes	Junho
Edivaldo dos Santos Oliveira	Setembro
Maria Roberlene Maia	Janeiro



Nailson de Araújo Soares dos Santos	Junho
Francisco Camilo de Sousa Filho	Julho
Enilda da Conceição Soares	Janeiro
Zumira dos Santos Andrade	Janeiro
Iraci Paula da Silva	Janeiro
Sebastião da Silva	Fevereiro
Ronaldo Pereira	Março
Silvestre Lima Andrade	Abril
Rita de Cássia Moraes Oliveira	Maio
Roberta Melo Nunes	Agosto
Adriana Vieira Albuquerque	Novembro
Maria Raimunda Miranda Bandeira	Janeiro
Jeane Veras da Silva	Julho
Antônio Justino Pereira da Conceição	Fevereiro
José Alan Lima Campos	Julho
Francisca Vieira Gonzales	Janeiro
Jane Keline Monteiro de Sousa Macedo	Julho
Giana Maria Costa Lima	Agosto
Maria Raylane Portela Prado	Janeiro
Willian de Sousa Ramos	Fevereiro



Laurizete Valadares	Julho
Maria Betânia Silva Soares	Agosto
Gracilene da Silva Costa	Setembro
Evania de Sousa Melo	Outubro
Rossinete Carvalho de Sá	Dezembro
Eder Carvalho Saraiva	Janeiro
Raimundo Nonato Benevides Junior	Fevereiro
Rubens Dias Barros da Cruz	Junho
Marisa Carvalho Silva Gomes	Janeiro
Célia Pereira Oliveira	Julho
Edilena Pereira Almeida	Outubro
Airton Silva Dutra	Janeiro
Francisco de Sousa Vaz	Outubro
Rosilene Lima Sousa	Outubro
Raisa Jales Souza Castro	Fevereiro
Elicyane Viana de Albuquerque	Julho
Lucas Dionizio Souza Oliveira	Março
Reginaldo dos Santos Silva	Julho
Antonio Alves de Lima	Julho
Elson Alves Lima	Julho



Cris Raure de Sousa Macedo	Novembro
Bruna Pereira da Nobrega	Janeiro
Francisca Bispo Rodrigues	Março
Jhullyane de Alencar Santos dos Passos	Agosto
Narcizio Barros do Nascimento	Setembro
Ivanusa Ferreira da Silva	Outubro
Deuzani Virgulino de Souza Ferreira	Julho
Maria Leandro da Silva	Dezembro
Rosemeire dos Santos Cirilo	Maio
Hermano Lima Araújo	Junho
Onofre Paixão de Sousa	Março
Kirlya Cavalcante Guiné	Abril
Cleunice Guedes da Silva Sousa	Novembro
Lusia da Silva Nascimento	Fevereiro
Gideane Felix de Lima	Junho
Maria Amélia Pereira Soares	Julho
Sara Carneiro Andrade	Agosto
Joelma Sousa Gastão	Julho
Klicyane Alves Lima	Junho
Valberto Cunha de Sousa	Março



Iara Rocha Brandão	Julho
Alessandro Gomes do Nascimento	Abril
Antonio Charles Miranda Lima	Março
Ezequiel Cortez Cruz	Fevereiro
Francisco James Sousa Carvalho	Fevereiro
Aurea Marinho dos Santos	Julho
Letícia da Silva Carvalho	Julho
Manoel Santos da Silva	Novembro
Eline Oliveira Pacheco	Junho
Maiara Araújo da Silva	Janeiro
Evânia Fernandes Barros	Janeiro
Filipe de Sousa Cruz	Outubro
Thiago Pinto de Abreu	Abril
Iara Rocha Brandão	Julho
Ana Clea Silva Fonseca	Julho
Paula Mota Sousa	Agosto
José Lopes da Silva	Setembro
Maria Helena P. Lima	Março
Alessandro Wanderley Freitas	Janeiro
Cassio Miranda Silva	Dezembro



Ligia Maria Mota Cortez	Julho
-------------------------	-------

Leia-se: “**Art. 1º** - Dispõe sobre a concessão de Férias Regulares a servidores públicos municipais no para o ano de 2022:

Edilson Vieira da Silva	Junho
Adriano Sousa Parana	Julho
Carlos Barros de Almeida	Fevereiro
Aginaldo dos Santos Moraes	Agosto
David Emanuel da Silva Santos	Abril
Elinalva da Silva Rodrigues	Julho
Evangelista Alves Martins	Dezembro
Hudson da Silva Brasil	Dezembro
Josélio de Oliveira Silva	Dezembro
Rosiane Soares dos Reis	Novembro
Bruno Almeida	Julho
Antônia Fernanda Honorata da Silva	Outubro
Daniele da Silva Araújo	Setembro
Douglas Gessé Mota Tavares	Julho
Glésia Bastos Monteiro	Julho
Jhuli da Silva Moreira	Outubro
Luciene Moreira da Silva	Janeiro
Marlete Neves da Silva Mota	Julho



Missilene Labres de Amorim	Julho
Rafael Abreu Santos	Outubro
Ronildo dos Santos Queiroz	Julho
Arlete Gomes das Chagas	Janeiro
Israel de Carvalho Silva	Julho
Elizamar Santos Sousa	Janeiro
Eliane da Silva	Abril
Lindomar Alves Carvalheiro	Maio
Maria de Jesus Soares Santana	Junho
Maria de Nazaré Soares Lima	Julho
Francisco Oliveira da Silva	Julho
Vandercarlos Pereira Reis	Novembro
Washigton Maciel Nascimento	Dezembro
Carlos Junior Silva Gomes	Junho
Edivaldo dos Santos Oliveira	Setembro
Maria Roberlene Maia	Janeiro
Nailson de Araújo Soares dos Santos	Junho
Francisco Camilo de Sousa Filho	Julho
Enilda da Conceição Soares	Janeiro
Zumira dos Santos Andrade	Janeiro



Iraci Paula da Silva	Janeiro
Sebastião da Silva	Fevereiro
Ronaldo Pereira	Março
Silvestre Lima Andrade	Abril
Rita de Cássia Moraes Oliveira	Maio
Roberta Melo Nunes	Agosto
Adriana Vieira Albuquerque	Novembro
Maria Raimunda Miranda Bandeira	Janeiro
Jeane Veras da Silva	Julho
Antônio Justino Pereira da Conceição	Fevereiro
José Alan Lima Campos	Julho
Francisca Vieira Gonzales	Janeiro
Jane Keline Monteiro de Sousa Macedo	Julho
Giana Maria Costa Lima	Agosto
Maria Raylane Portela Prado	Janeiro
Willian de Sousa Ramos	Fevereiro
Laurizete Valadares	Julho
Maria Betânia Silva Soares	Agosto
Gracilene da Silva Costa	Setembro
Evania de Sousa Melo	Outubro



Rossinete Carvalho de Sá	Dezembro
Eder Carvalho Saraiva	Janeiro
Raimundo Nonato Benevides Junior	Fevereiro
Rubens Dias Barros da Cruz	Junho
Marisa Carvalho Silva Gomes	Janeiro
Célia Pereira Oliveira	Julho
Edilena Pereira Almeida	Outubro
Airton Silva Dutra	Janeiro
Francisco de Sousa Vaz	Outubro
Rosilene Lima Sousa	Outubro
Raisa Jales Souza Castro	Fevereiro
Elicyane Viana de Albuquerque	Julho
Lucas Dionizio Souza Oliveira	Março
Reginaldo dos Santos Silva	Julho
Antonio Alves de Lima	Julho
Elson Alves Lima	Julho
Cris Raure de Sousa Macedo	Novembro
Bruna Pereira da Nobrega	Janeiro
Francisca Bispo Rodrigues	Março
Jhullyane de Alencar Santos dos Passos	Agosto



Narcizo Barros do Nascimento	Setembro
Ivanusa Ferreira da Silva	Outubro
Deuzani Virgulino de Souza Ferreira	Julho
Maria Leandro da Silva	Dezembro
Rosemeire dos Santos Cirilo	Maio
Hermano Lima Araújo	Junho
Onofre Paixão de Sousa	Março
Kirlya Cavalcante Guiné	Abril
Cleunice Guedes da Silva Sousa	Novembro
Lusia da Silva Nascimento	Fevereiro
Gideane Felix de Lima	Junho
Maria Amélia Pereira Soares	Julho
Sara Carneiro Andrade	Agosto
Joelma Sousa Gastão	Julho
Klicyane Alves Lima	Junho
Valberto Cunha de Sousa	Março
Iara Rocha Brandão	Julho
Alessandro Gomes do Nascimento	Abril
Antonio Charles Miranda Lima	Março
Ezequiel Cortez Cruz	Fevereiro



Francisco James Sousa Carvalho	Fevereiro
Aurea Marinho dos Santos	Julho
Letícia da Silva Carvalho	Julho
Manoel Santos da Silva	Novembro
Eline Oliveira Pacheco	Junho
Maiara Araújo da Silva	Janeiro
Evânia Fernandes Barros	Janeiro
Filipe de Sousa Cruz	Outubro
Thiago Pinto de Abreu	Abril
Iara Rocha Brandão	Julho
Ana Clea Silva Fonseca	Julho
Paula Mota Sousa	Agosto
José Lopes da Silva	Setembro
Maria Helena Pereira Lima	Março
Alexsandro Wanderley Freitas	Janeiro
Cassio Miranda Silva	Dezembro
Ligia Maria Mota Cortez	Julho

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2022, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 361414cc023f9f0c1f7bb45f269389c34f8c7657
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CPL**ERRATA AO CONTRATO Nº 182/2021.**

Errata do Contrato nº 182/2021 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO e a Empresa TOPO NORTE TOPOGRAFIA LTDA., publicado no dia 24/12/2021, à página 04, Da edição 583, no Diário Oficial do Município de Governador Edison Lobão - MA. A errata ao Contrato em questão dar-se-á nos seguintes termos:

Onde se lê: “EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2021. PROCESSO Nº 145/2021 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, RECEITA E FINANÇAS, SOB CNPJ Nº 01.597.627/0001-34. CONTRATADA: TOPOGRAFIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.783.976/0001-80. OBJETO: OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS URBANAS DESTINADAS A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PROJETOS DE QUADRAS, RUAS E CALÇADAS, COM POLIGONAL DOS MESMOS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DE DIVISAS DE GLEBA E SISTEMA VIÁRIO, PROJETOS DE ÁREAS LIVRES E INSTITUCIONAIS, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DO PERÍMETRO DE CADA QUADRA, FORMANDO ASSIM O MAPEAMENTO DAS QUADRAS, GERANDO MEMORIAIS DESCRITIVOS E QUADROS ANALÍTICOS, O SERVIÇO SERÁ REALIZADO COM EQUIPAMENTOS GPS GEODÉSICO RTK.. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2021, R\$ 99.940,73 (NOVENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO: 2021. PODER: PODER EXECUTIVO: 02. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO: 02.00. SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS: 02.19.00. UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS: 04.122.0052.6073.0000. NATUREZA DA DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA: 33.90.39.00: CATEGORIA ECONOMICA: SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS: 33.90.39.06: FONTE DE RECURSO: PROPRIOS:0.100/001.001. GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA), 15 DE OUTUBRO DE 2021. FABRICIO DOS SANTOS SILV - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E

EDSON DE SOUSA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA”.

Leia-se: “EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2021. PROCESSO Nº 145/2021 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, RECEITA E FINANÇAS, SOB CNPJ Nº 01.597.627/0001-34. CONTRATADA: TOPO NORTE TOPOGRAFIA LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 17.783.976/0001-80. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS URBANAS DESTINADAS A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PROJETOS DE QUADRAS, RUAS E CALÇADAS, COM POLIGONAL DOS MESMOS, COMPREENDENDO O DETALHAMENTO DE DIVISAS DE GLEBA E SISTEMA VIÁRIO, PROJETOS DE ÁREAS LIVRES E INSTITUCIONAIS, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DO PERÍMETRO DE CADA QUADRA, FORMANDO ASSIM O MAPEAMENTO DAS QUADRAS, GERANDO MEMORIAIS DESCRITIVOS E QUADROS ANALÍTICOS, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2021, R\$ 99.940,73 (NOVENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO: 2021. PODER: PODER EXECUTIVO: 02. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO: 02.00. SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS: 02.19.00. UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS: 04.122.0052.6073.0000. NATUREZA DA DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA: 33.90.39.00: CATEGORIA ECONOMICA: SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS: 33.90.39.06: FONTE DE RECURSO: PROPRIOS:0.100/001.001. GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA), 17 DE DEZEMBRO DE 2021. FABRICIO DOS SANTOS SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA E EDSON DE SOUSA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA”.

Esse texto possui efeitos retroativos à data de sua publicação original no mural da Prefeitura no dia 24/12/2021. Governador Edison Lobão, 06 de janeiro de 2021.

Fabício dos Santos Silva, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.



GABINETE

DECRETO Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

“Aprova a Instrução Normativa nº 001.2022-SEMAD, que estabelece o modelo de requerimento inicial, nos termos do Decreto 075/2021.”

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, Prefeito do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001.022-SEMAD que estabelece o modelo de requerimento inicial, nos termos do Decreto 75/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SEMAD

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001.2022-SEMAD

EMENTA: aprova o modelo de requerimento inicial, no âmbito da Administração Pública Municipal de Governador Edison Lobão.

Art. 1º Esta instrução estabelece o modelo de requerimento inicial, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do Decreto nº 75/2021.



Art. 2º Requerimento: é o instrumento por meio do qual se realiza uma solicitação a uma autoridade competente.

Art. 3º O requerimento será proposto, em regra, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal ou no órgão administrativo competente para análise e processamento.

§ 1º O requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo poderá ser protocolado no Gabinete do Prefeito, podendo ser, posteriormente, encaminhado a uma das subseções administrativas de feitos.

§ 2º O documento ou requerimento poderá ser protocolado no setor de protocolos da subseção, nos casos previstos nos artigos 17 e 19 deste Decreto.

Art. 4º O requerimento inicial do interessado deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II- identificação do interessado ou de quem o represente, constando o nome, o estado civil, a eventual existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III- domicílio do requerente e o endereço eletrônico para recebimento de comunicações;

IV- exposição dos fatos, de seus fundamentos e provas, com a formulação do pedido;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§ 1º O interessado deverá juntar ao requerimento inicial as provas necessárias à instrução do processo administrativo ou requerer sua produção quando não possa apresentá-las ao tempo em que protocolar o requerimento.

§ 2º Nos casos em que a Administração Pública contiver as informações ou documentos, o auditor poderá determinar a juntada de ofício ou no ato de autuação poderão ser juntados e certificado o ato pelo autuador do feito.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Edison Lobão, 06 de janeiro de 2022.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO CNPJ: 01.597.627/0001-34

REQUERIMENTO DO SERVIDOR

ÓRGÃO DESTINATÁRIO:

DADOS PESSOAIS

Nome Completo: _____ Telefone: _____
 Endereço Residencial (Rua, Av. Praça): _____ Número: _____ CPF/RG: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____
 Endereço eletrônico (e-mail): _____ Data Nasc. _____

SITUAÇÃO FUNCIONAL

Órgão de Lotação/Unidade de Exercício: _____
 Cargo: _____ Função Pública: ☐ Efetivo ☐ Não Efetivo

REQUERIMENTO NA FORMA DA LEI - (Lei Municipal 028, de 20 de Maio de 2002)

ASSINALE COM UM "X"

☐ **CERTIDÃO PARA FINS DE DIREITO**

☐ **EXONERAÇÃO A PEDIDO**

☐ **MUDANÇA DE NOME**

☐ **RESTITUIÇÃO DE FALTAS**

☐ **RELOTAÇÃO**

☐ **RESCISÃO DE CONTRATO**

☐ **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

☐ **FÉRIAS - (Art. 81)**

☐ **13º SALÁRIO - (Art. 68, II)**

☐ **1/3 DE FÉRIAS - (Art. 80)**

☐ **PAGAMENTO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

☐ **LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE - (Art. 104)**

☐ **AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO**

☐ **AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO**

☐ **LICENÇA MATERNIDADE**

☐ **LICENÇA DE ACIDENTE DE TRABALHO - (Art. 113)**

☐ **LICENÇA PARA ACOMPANHAR PARENTE POR
MOTIVO DE DOENÇA - (Art. 89, II)**

☐ **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - (Art. 89, I)**

☐ **LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO**

☐ **LICENÇA PARTENIDADE - (Art. 101)**

☐ **PAGAMENTO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

☐ **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

☐ **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**

☐ **OUTROS**

☐ **ATENDIMENTO PREFERENCIAL**

Art. 77. Tramitarão preferencialmente os processos que envolvam:

I – menores; II – pessoa com idade igual ou superior a oitenta anos; III – pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos; IV – pessoa com deficiência, física ou mental; V – pessoas portadores de doença ou moléstia grave, nos termos do que dispõe o artigo 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, combinada com o artigo 1.048, inciso I, parte final, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de

Obs: Em todos os requerimentos é necessário a apresentação de Documentos Pessoais*

ANOTAÇÕES DO REQUERENTE

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO

CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERIOR IMEDIATO

DATA ____/____/____

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE

ASSINATURA DO SUPERIOR IMEDIATO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 361414cc023f9f0c1f7bb45f269389c34f8c7657
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



REQUERIMENTO OPCIONAL

Assinatura do(a) Requerente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 361414cc023f9f0c1f7bb45f269389c34f8c7657
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: diario@govedisonlabao.com.br
Telefone: (00)0000-0000

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134

ICP-Brasil - 34173682000318



Carimbo de Tempo : 06/01/2022 20:18:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 361414cc023f9f0c1f7bb45f269389c34f8c7657
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

